

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2026 – LEGILASTIVO.

Institui o Dia Municipal da Saúde e da Nutrição no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Saúde e da Nutrição, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à alimentação saudável, à segurança alimentar e nutricional, à prevenção de doenças e à promoção da qualidade de vida da população.

Art. 3º No âmbito das comemorações do Dia Municipal da Saúde e da Nutrição, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas sobre hábitos alimentares saudáveis;
- II – ações de prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis;
- III – atividades de orientação nutricional em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- IV – palestras, oficinas, seminários e atividades formativas sobre saúde e nutrição;
- V – incentivo à prática de atividades físicas e à adoção de estilos de vida saudáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre as áreas da saúde, educação e assistência social, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as políticas públicas nacionais de promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, universidades, profissionais da área da saúde e nutrição, visando ampliar o alcance das ações, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

PODER
LEGISLATIVO

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada com recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

Vereadora - AVANTE



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Saúde e da Nutrição no Município de Santa Cruz do Capibaribe, como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças e estímulo à adoção de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo políticas públicas já existentes no âmbito municipal.

A proposta encontra pleno amparo constitucional, especialmente no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também se harmoniza com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, que orienta a atuação do poder público para ações de promoção, prevenção e educação em saúde, incluindo a alimentação adequada como fator essencial para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em Santa Cruz do Capibaribe, assim como em diversos municípios brasileiros, observa-se o crescimento de doenças crônicas relacionadas à má alimentação, ao sedentarismo e à falta de informação adequada, como hipertensão, diabetes e obesidade. Nesse contexto, a instituição de uma data oficial voltada à saúde e à nutrição representa uma ferramenta estratégica de conscientização, mobilização social e fortalecimento da atenção básica, especialmente por meio das unidades de saúde, escolas e equipamentos públicos.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigações financeiras permanentes, nem gera aumento de despesas obrigatórias para o Município, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas de forma integrada, com utilização da estrutura já existente e mediante parcerias institucionais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da administração pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, constitucional, socialmente relevante e alinhada às políticas públicas de saúde, contribuindo para a formação de uma população mais informada, saudável e consciente de seu papel na promoção da própria qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PODER
LEGISLATIVO